LEI Nº 1.047/86

Autoriza a celebração do Convênio entre o Município de Abaeté, Minas Gerais e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado, nos termos do ítem XII, do artigo 54, da Lei Complementar nº 003, de 28.12.72, em todas as suas cláusulas e condições, o convênio ajustado entre a Prefeitura Municipal de Abaeté, deste Estado e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais COHAB-MG, Convênio esse celebrado em 16 de abril de 1.986, e a seguir integralmente transcrito:

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE ABAETÉ E A COHAB-MG, OBJETIVANDO REPASSE DE RECURSOS DO CTE/041/85, DO BNH.

O Governo do Estado de Minas Gerais, representado neste ato, pela Secretaria de Estado de Assuntos Especiais, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas e pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e o Município de Abaeté, deste Estado, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, ajustam expressa e livremente o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O Estado de Minas Gerais e o Banco Nacional da Habitação, tendo como Agente Financeiro a COHAB-MG, ajustaram em 25/02/85, um convênio CTE/041/85, que tem por objetivo a concessão de um empréstimo pelo BNH ao Estado de Minas Gerais, a fim de que este promova o repasse de recursos aos Municípios atingidos pelas enchentes de 1984/1985.

SEGUNDA: De acordo com os levantamentos realizados pela ' CEDEC e/ ou pela COHAB-MG, foi atribuída ao Município uma verba de Cz$ 152.577,60 (Cento e cinquenta e dois mil,' quinhentos e setenta e sete cruzados e sessenta centavos), que se destina à execução dos seguintes serviços:-" pavimentação asfáltica, a frio, das Ruas "A" (1.085 m2), "B" (2.902 m2) São Francisco (7.335 m2), Tenente Ezequiel (1.375 m2), Padre Kerdole ' (1.210 m2), Pedro João Ferreira (800 m2), Professor Modesto(540M2) e Gonçalves da Rocha (2.301 m2), no total de 17.548 m2, bem como ' recuperação dos meios fios e sarjetas do Conjunto Habitacional ' Juiz José de Castro Pires, de Abaeté (MG)".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município obriga-se a ' aplicar o valor recebido exclusivamente na recuperação da infra-estrutura urbana do Conjunto Habitacional já mencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores serão repassados ' ao Município em "ordens de Crédito" através da Agência Local da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São de responsabilidade exclusiva do Município as providências necessárias ao bom desempenho das obras e a responsabilidade técnica sobre as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO: A COHAB-MG e o BNH-AGBH reservam-se o direito de vistoriar as obras e serviços, avaliando a correta aplicação dos recursos, ' cabendo ao Município a obrigação de facilitar- ' lhes o desempenho destas atribuições.

TERCEIRA: Na forma do CTE/041/85, referido neste instrumento, do montante mencionado na Cláusula preceden-

BNH, equivalente a 1% (hum por cento) do montante;

b) despesas de elaboração de projetos, fiscalização e custos outros de 6,4766% do montante (CPAFO).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores e percentuais acima, estão definidos de acordo com o espelho nº 0007/85, aprovado pela Diretoria do BNH, em 01/02/85 e consignado em ata de sua Diretoria Executiva nº 1.001/25.

QUARTA: Os valores a serem repassados ao Município serão efetuados de acordo com o cronograma físico e financeiro, aprovado pelo Banco Nacional da Habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município obriga-se a comprovar a execução das obras, através de relatório circunstanciados, acompanhados de fotos das mesmas.

QUINTA: O presente Convênio é assinado "Ad-referendum" da Câmara Municipal, cuja Lei, deverá ser encaminhada, em cópia à:

a) CEDEC-MG;

b) COHAB-MG;

SEXTA: As pendências relativas ao presente Convênio serão dirimidas pelo foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, justas e conveniadas as partes, lavrou-se o presente Convênio, em 5 (cinco) vias e para um só efeito, que é assinado pelas partes.

Belo Horizonte, 16 de abril de 1.986.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Ass: Deputado Maurício Pádua

SECRETÁRIO

PELA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL-CEDEC-MG

Ass: Cel. PM José Braga Júnior

COMANDANTE

PELO MUNICÍPIO DE ABAETÉ

Ass: Jurandir Guido de Sousa Cruz

PREFEITO MUNICIPAL

PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COHAB-MG

Ass: Dr. José Ubirajara Guimarães Bertoletti

DIRETOR PRESIDENTE

Ass: Dr. Antônio Alberto Moreira de Castro

DIRETOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

Ass: 1ª - Maria de Fátima P. Soares Martins

2ª - Maria José Carvalho Klauba

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 27 de junho de 1.986.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz

PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Ronaldo Fernandes de Andrade

DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO